

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000943/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025277/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.000790/2018-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.VAREJISTA DE S.LOURENCO D'OES, CNPJ n. 01.846.706/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEUSA BRAZZO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

E

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA, CNPJ n. 76.194.091/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIO RENATO BETTIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Cooperativa Agrícola Mista São Cristovão Ltda - CAMISC, instalada nos municípios de Galvão e São Domingos e demais unidades que vierem a se instalar na base dos Sindicatos Profissionais**, com abrangência territorial em **Galvão/SC, São Domingos/SC e São Lourenço Do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)**

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2018, no valor de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em Maio de 2018 com o percentual de **4% (quatro por cento)**.

**Parágrafo Único:** Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº. 01 do T.S.T.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a cooperativa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NO SALÁRIO CHEQUES SEM FUNDOS

A cooperativa não descontará da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes as despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

A cooperativa fica autorizada a descontar em folha de pagamento os valores gastos mensalmente pelos trabalhadores, para aquisição de medicamentos e produtos adquiridos em farmácia conveniada com o sindicato, inclusive para atendimento de seus dependentes, desde que o valor não ultrapasse a 30% da remuneração mensal percebida pelo mesmo.

**Parágrafo Único:** A cooperativa fornecera a relação de empregados para a compra na farmácia conveniada pelo sindicato profissional mediante acordo firmado entre cooperativa e sindicato.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As cooperativas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, haverá uma remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO**

O empregado que efetuar prestação de trabalho extraordinário, terá direito a lanche gratuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Cooperativa Agrícola Mista São Cristovão – CAMISC, fornecerá mensalmente vale alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As Empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS.

**Parágrafo Único:** O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a cooperativa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, tanto de iniciativa do empregador e/ou do empregado, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

### **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA**

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses empregados, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (*Precedente Normativo 77 do TST*).

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO/ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

**ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA**

Fica assegurado o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma cooperativa e mediante comprovação do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os casos disciplinares, técnicos ou financeiros, encerrando-se quando completado o tempo para a aposentadoria.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE / REFEIÇÃO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para refeições e lanche dos empregados.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A cooperativa deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Parágrafo Único:** Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A CAMISC respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderá estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas da semana, inclusive em relação à supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como hora extra.

**Parágrafo primeiro:** A compensação é extensiva a todos os empregados da CAMISC.

**Parágrafo segundo:** A CAMISC deverá elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por este Acordo Coletivo de Trabalho, encaminhando cópia aos Sindicatos profissionais e fixando-o em lugar visível aos empregados.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Será concedido 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado/a.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE E ACESSO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** a empresa garantirá o livre acesso ao cartão ponto aos empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST).

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador (a) em reuniões escolares e no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica (base no Estatuto da Criança e do Adolescente).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A) - ESTATUTO DO IDOSO

Será abonada a falta do(a) Trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou odontológica em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do(a) idoso(a), em atenção ao disposto no Estatuto do Idoso( Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16, 97 e 100, III).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS PROFISSIONAIS E SINDICAIS**

As Empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de até 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência deste A.C.T., para participação dos mesmos em cursos e seminários de formação profissional e sindical promovidos pela entidade profissional, mediante certificado e/ou declaração de participação.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS-REUNIÕES-BALANÇOS**

Os cursos, reuniões e balanços, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho serão pagas férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

A empresa considerará para cumprimento de período aquisitivo de férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário que será somado ao período aquisitivo após retorno para concessão de férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS**

Ficam obrigadas as cooperativas a manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17).

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como vestimentas e instrumentos de trabalho.

### **UNIFORME**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço e devolvidos à empresa quando do término do contrato de trabalho.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios:

- A) As CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;
- B) As CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;
- C) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;
- D) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 1 (um) anos, permitida a reeleição;
- E) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;
- F) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas cooperativas para todos os efeitos legais.

### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATS)**

A empresa obriga-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Síndrome do Túnel do Carpo, etc), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho.

**Parágrafo único:** A empresa enviará a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Por ocasião da admissão, o empregado deverá ser orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

A empresa enviará às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.

**Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO**

As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: modificação no processo e na organização do trabalho visando à diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do empregado, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos; introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à cooperativa para o desempenho de suas funções.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa garantirá que as entidades sindicais profissionais, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

**Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente convocadas com notificação prévia de 03 (três) dias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao Art. 513 letra "e" da CLT, foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias e em sessões itinerantes, amplamente divulgados por edital publicado no Jornal de circulação regional, em informativo específico da categoria distribuídos nos municípios de base territorial e assembleias realizadas entre os dias 07 (sete) a 29 (vinte e nove) de março de 2018, as cooperativas abrangidas descontarão dos seus empregados, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Julho e novembro de 2018, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em guias próprias fornecidas pelos Sindicatos Profissionais, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, independentemente de estar em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, conforme deliberado e aprovado nas assembleias. Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes. Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao trabalhador que manifestar-se individualmente, por escrita de próprio punho em duas vias, identificando nome e CNPJ da empresa, nome, CPF e endereço completo do trabalhador, protocolada na sede da entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias antes da realização do desconto. Nestes casos, a entidade protocolizará via(s) para serem entregues pelo trabalhador ao empregador para que exclua dos descontos da folha de pagamento do referido mês. Parágrafo Terceiro: Quando a oposição for encaminhada por carta AR (aviso de recebimento) pelo correio, endereçada aos respectivos sindicatos, deverá conter de forma clara no campo "Declaração de Conteúdo", discriminação a que se refere, sendo de responsabilidade do trabalhador ao recebe-la de volta com assinatura de recebimento dos respectivos sindicatos comunicar a empresa da oposição, identificada no próprio AR. Diante da oposição a contribuição os sindicatos não se responsabiliza pelo comunicado a empresa, sendo de responsabilidade do trabalhador não contribuinte. Esta cláusula é de total responsabilidade dos Sindicatos Profissionais Laborais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

**CLEUSA BRAZZO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.VAREJISTA DE S.LOURENCO D'OES**

**ELIO RENATO BETTIN  
DIRETOR  
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA**

**SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SÃO DOMINGOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GALVÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.